



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2016 - Edição nº 55

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 818 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 578 (novo)
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 07
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7.252, de 05 de abril de 2016](#) - institui, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, a política estadual de incentivo e fomento a feiras gastronômicas e à comercialização de alimentos em trailers, vans, caminhões e veículos similares conhecidos como "food trucks" e dá outras providências.

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Integrantes de projetos sociais do Tribunal de Justiça do Rio visitam Museu do Amanhã](#)

[Estudantes de Direito, Arquitetura e Turismo visitam o Museu da Justiça](#)

['Vivemos uma ditadura dentro das comunidades', diz representante do Complexo da Maré durante evento Café com Lei](#)

[Vaga a desembargador do TJRJ será preenchida por indicado da OAB/RJ](#)

[Condenados 23 integrantes da quadrilha presa na Operação Serrana, em Paraíba do Sul](#)

[Desembargador mantém bloqueio de bens de acusados de fraude em São Gonçalo](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Aplicação de regime prisional deve considerar caso concreto e não apenas gravidade genérica do crime, decide ministro](#)

O ministro Luís Roberto Barroso garantiu a um jovem, flagrado com 23 gramas de maconha, o direito de aguardar em liberdade o julgamento da apelação contra sentença condenatória. O ministro

também determinou que o regime inicial de cumprimento de pena seja fixado com base nos requisitos legais. Ele aplicou ao caso jurisprudência da Corte que considera inadmissível a fixação de regime prisional mais gravoso com fundamento apenas na gravidade genérica do crime, sem levar em conta as circunstâncias do caso concreto, e lembrou que o Tribunal julgou inconstitucional a obrigatoriedade do regime inicial fechado para início do cumprimento de pena em condenação por crime hediondo ou equiparado, como o caso do tráfico de entorpecentes.

De acordo com os autos, após o encerramento da instrução criminal, o jovem foi condenado por tráfico de drogas a três anos e quatro meses de reclusão, em regime inicial fechado, sem direito a recorrer em liberdade. Ele se encontra recolhido no Centro de Detenção Provisório de Jundiaí (SP). No HC 132955, apresentado ao STF, a defesa do jovem pediu a fixação de regime inicial mais brando para o cumprimento da pena, com revogação de sua prisão.

O relator não conheceu do HC em razão do óbice da Súmula 691 do STF, que veda o trâmite de habeas no Supremo contra decisão que indefere liminar requerida em tribunal superior, no caso do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No entanto, o ministro concedeu a ordem de ofício em decorrência das peculiaridades do caso.

O ministro Barroso explicou que, embora o juízo da 1ª Vara Criminal de Atibaia (SP) tenha reconhecido que se trata de réu primário e de bons antecedentes, fixou o regime inicialmente fechado com fundamento na gravidade em abstrato do crime de tráfico de entorpecentes. Além disso, negou o direito de recorrer em liberdade sob o fundamento de que o réu “está preso e assim deverá permanecer, já que foi preso em flagrante e permaneceu recolhido por todo o processo, não sendo razoável, agora que condenado, ser posto em liberdade, ainda mais diante do regime imposto por sentença – e até pela própria lei – e do fato de ter praticado conduta de extrema gravidade, que deve ser exemplarmente punida”.

Em sua decisão, o relator ressaltou que a orientação jurisprudencial do STF (Súmulas 718 e 719) não admite a imposição de regime prisional mais gravoso com fundamento apenas na gravidade em abstrato do crime. Enfatizou que o réu, menor de 21 anos, encontra-se encarcerado desde outubro de 2014. “De modo que, a esta altura, já cumpriu tempo suficiente até mesmo para a progressão de regime (dois quintos da pena)”, frisou.

O relator lembrou também que o Plenário do STF, no julgamento do HC 111840, de relatoria do ministro Dias Toffoli, declarou inconstitucional a obrigatoriedade da fixação do regime fechado para início do cumprimento de pena decorrente da condenação por crime hediondo ou equiparado, conforme enunciado no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (Redação da Lei 11.464/2007).

O ministro Barroso determinou que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), ao julgar a apelação interposta pela defesa, fixe o regime prisional com base nas diretrizes previstas no artigo 33, parágrafo 2º, do Código Penal, que estabelece critérios para a fixação, bem como examine a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Processo: HC. 132.955

[Leia mais...](#)

Inviável recurso que discute ato da prefeitura de Guarapari sobre permissão de banca de revista

O ministro Luís Roberto Barroso negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 956577, interposto pelo município de Guarapari (ES) contra acórdão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-ES) que anulou ato que revogou permissão de uso de uma banca de revistas e determinou sua retirada do local supostamente para atender a interesse público. Segundo a prefeitura, a decisão do TJ-ES viola o princípio da legalidade, representando ingerência indevida do Poder Judiciário em espaço de discricionariedade administrativa. Ao negar o pedido, o relator argumentou que o exame pelo Judiciário de ato ilegal ou abusivo não representa violação ao princípio da separação de Poderes.

De acordo com os autos, a prefeitura revogou a permissão e determinou a retirada da banca de revistas, instalada no local há mais de 15 anos, em sete dias. O permissionário salientou que a prefeitura não explicou o motivo da retirada, limitando-se a informar que a determinação deveria ser observada dentro do prazo concedido. Em primeira instância, a medida administrativa foi mantida.

Ao analisar recurso do permissionário, o TJ-ES revogou a decisão destacando que o ato de revogação da permissão de uso deveria ser minimamente fundamentado para comprovar a real oportunidade e conveniência administrativa para justificar a descontinuidade do estabelecimento comercial naquele local. A prefeitura recorreu ao STF.

Ao analisar recurso da prefeitura, o ministro Barroso ressaltou que a jurisprudência do STF é pacífica

no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário de ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos Poderes. Salientou que, com base no acervo fático probatório dos autos, o tribunal de origem assentou que a notificação que determinou a retirada da banca de revista da parte recorrida foi motivada de forma genérica, sem a devida fundamentação que demonstrasse a inconveniência da continuidade de seu funcionamento no local.

Observou ainda que, para rever a decisão do TJ-ES, seria necessária nova apreciação dos fatos e do material probatório, o que é expressamente vedado pela Súmula 279 do STF. O verbete estabelece não caber recurso extraordinário para simples reexame de prova.

Processo: ARE 956577

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Para Joel Paciornik, a magistratura é uma vocação

“Eu pretendo exercer minha judicatura no Superior Tribunal de Justiça da mesma forma com que sempre exerci em 25 anos de magistratura: com serenidade, senso de equilíbrio e atenção ao que existe nos processos”. A afirmação é do desembargador federal Joel Ilan Paciornik, que assume como ministro do STJ na tarde desta quarta-feira (6). A cerimônia de posse acontece às 18h, no Pleno do tribunal.

Nascido em Curitiba (PR), o novo ministro graduou-se pela Faculdade de Direito de Curitiba, em 1987. É mestre em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Após atuar como advogado, juiz estadual e procurador de município, Paciornik ingressou na magistratura federal.

“A magistratura é minha vocação, tanto que, logo ao sair da faculdade, fiz concurso para a magistratura do Estado do Paraná. Mas a minha meta sempre foi a magistratura federal. Então, após um tempo como juiz estadual, prestei concurso em 1991. Fui aprovado e, em dezembro de 1992, assumi a circunscrição judiciária de Foz do Iguaçu”, contou.

Além de Foz do Iguaçu, o magistrado atuou na capital paranaense. Foi vice-diretor e diretor do foro da Seção Judiciária do Paraná em 1998 e 1999, respectivamente. Entre 2000 e 2002, no mesmo estado, foi juiz do Tribunal Regional Eleitoral e diretor da Escola da Magistratura (Esmafe/PR).

Em julho de 2005, passou a atuar como juiz convocado no tribunal. Em agosto de 2006, foi promovido por merecimento ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Foi indicado para ocupar o cargo de ministro do STJ na vaga aberta com a aposentadoria do ministro [Gilson Dipp](#).

Para Paciornik, chegar ao STJ sempre foi uma meta. “É um sonho que poucos conseguem realizar. Eu me sinto feliz, reconhecido e recompensado, porque foram três listas tríplices nas quais o tribunal me honrou, com a indicação do meu nome. Na última, fui consagrado pela presidente da República”.

Litigiosidade

Quando o assunto é a morosidade, o novo ministro afirma que, por vezes, as causas extrapolam os limites de atuação do Poder Judiciário. Para Paciornik, até questões estruturais do próprio Estado contribuem para que a justiça não atenda às demandas no tempo esperado.

Outro fator destacado pelo magistrado é a cultura da litigiosidade que existe no Brasil. Com o novo Código de Processo Civil (CPC), Paciornik acredita que as cortes superiores poderão desenvolver seu papel – de uniformizar a jurisprudência - de maneira mais eficiente e rápida.

“O novo CPC traz a cultura do precedente, que é muito interessante, porque faz com que as cortes superiores possam desenvolver seu papel de uniformizar a jurisprudência de forma plena, reduzindo uma infinidade de caminhos e recursos”, disse.

O magistrado também destaca o incentivo que o novo CPC deu aos meios extrajudiciais de composição de litígios, como a conciliação, a mediação e a arbitragem. “Não é possível que tantas questões sejam judicializadas, submetidas ao crivo do Judiciário, quando se tem visto que, nos últimos tempos, a adoção de sistemas de conciliação, por exemplo, reduziu bastante o tempo e os resultados, na prática, têm sido interessantes”, afirmou.

Poder independente

Segundo Paciornik, o protagonismo pelo qual o Poder Judiciário passa tem um lado positivo, porque ele se firma como um dos três pilares da República, fundamental em qualquer Estado democrático de direito.

“A população passa a ver nele um poder ao qual ela pode recorrer e que é independente dos outros dois. Ou seja, o controle da legalidade dos atos praticados pela administração e pela sociedade cabe ao Judiciário, detentor da palavra final”, ressaltou o novo ministro.

Entretanto, o magistrado registrou um certo receio com o protagonismo excessivo.

“Não vejo com bons olhos o Judiciário extrapolando sua missão de julgar, quando sai de sua habitual discricção, expondo-se de forma exagerada para exercer um papel de formulador de políticas públicas, incorrendo em uma zona cinzenta entre a função jurisdicional e as funções dos demais poderes”, disse.

[Leia mais...](#)

[Antonio Saldanha e Joel Paciornik tomam posse como novos ministros do STJ](#)

Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik tomaram posse como ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na noite desta quarta-feira (6). A cerimônia foi comandada pelo presidente da corte, Francisco Falcão, que destacou o engrandecimento do tribunal com a chegada dos novos membros.

Antonio Saldanha é egresso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e ocupará a vaga aberta com a aposentadoria do ministro Sidnei Beneti. Joel Paciornik atuava no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com sede em Porto Alegre (RS), e substituirá o ministro aposentado Gilson Dipp.

A cerimônia de posse lotou o Plenário da corte e reuniu magistrados, autoridades dos três poderes e familiares dos empossados, além de representantes dos governos do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, onde os novos ministros atuavam como desembargadores.

Além de Francisco Falcão, compuseram a mesa principal da cerimônia o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski; o ministro da Justiça, Eugênio Aragão; o advogado-geral da União, José Eduardo Cardozo; a vice-procuradora geral da República, Ela Wiecko de Castilho; e o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia.

Repercussão

As trajetórias e experiências dos novos ministros foram enaltecidas por magistrados e autoridades de todos os poderes.

Para o presidente do STF, Ricardo Lewandowski, a experiência jurídica e acadêmica dos novos ministros será um ganho extraordinário para o STJ. “O que eu acho mais positivo é que um veio da magistratura estadual e outro da federal. Isso dá o necessário equilíbrio ao tribunal, algo sempre desejado”, destacou.

O ministro da Justiça Eugênio Aragão ressaltou que agora o STJ atuará com seu quadro completo. “Durante muito tempo, o STJ teve de conviver com ministros substitutos, o que não deixa de honrar o tribunal, mas é bom que contemos com o quadro de ministros permanentes, o que dá feição ao tribunal”, afirmou.

José Eduardo Cardozo, advogado-geral da União, enalteceu a formação sólida e a experiência dos novos ministros, “que seguramente darão às suas togas a dimensão exata da missão institucional maior do STJ”.

O presidente da Terceira Seção do STJ, ministro Sebastião Reis, ressaltou que os dois magistrados são muito bem vindos e certamente acrescentarão novos conhecimentos e experiências ao tribunal, “cada um trazendo importantes vivências da justiça estadual e federal”.

O presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro Luiz Fernando Ribeiro enfatizou que os novos ministros vão agregar talento, conhecimento e sensibilidade ao STJ e trarão uma contribuição inestimável ao tribunal.

O presidente do TRF4, Luiz Fernando Wowk Penteadado, afirmou que o STJ está mais fortalecido com a multiplicidade de formação e experiência dos novos ministros. Já a vice-procuradora-geral da República, Ela Wiecko de Castilho, destacou que a corte ganhará agilidade em seus julgamentos:

“Estamos felizes e entusiasmados com os novos ministros e o que eles podem trazer para os trabalhos do tribunal”.

O STJ é composto de 33 ministros: um terço de magistrados oriundos dos Tribunais Regionais Federais; um terço de desembargadores provenientes dos Tribunais de Justiça e um terço, em partes iguais, alternadamente, de advogados e membros do Ministério Público Federal, estadual e do Distrito Federal.

[Leia mais...](#)

STJ aprova execução provisória da pena do desembargador Evandro Stábile

A Corte Especial aprovou nesta quarta-feira (6) o início imediato da execução da pena (antes do trânsito em julgado) do desembargador Evandro Stábile, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT). Ele foi condenado recentemente pelo STJ, em ação originária, a seis anos de prisão em regime fechado pelo crime de corrupção passiva (venda de sentença).

Trata-se da primeira decisão da Corte Especial, formada pelos 15 ministros mais antigos do STJ, a aplicar o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da interpretação do artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

O julgamento foi retomado nesta quarta-feira com a apresentação do voto-vista da ministra Laurita Vaz, que acompanhou a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi, para determinar a expedição imediata do mandado de prisão para execução provisória da pena.

Por oito votos a seis, venceu a tese da relatora de que a expedição do mandado de prisão deve ser posterior à publicação do acórdão condenatório. No caso do desembargador Evandro Stábile, o acórdão condenatório foi publicado no dia 2 de fevereiro, de forma que a maioria dos ministros decidiu pelo início imediato do cumprimento da pena.

Processo: AP. 675

[Leia mais...](#)

Quinta Turma aplica princípio da insignificância em crime ambiental

Em decisão unânime, a Quinta Turma determinou o trancamento de ação penal contra um homem denunciado pela prática de pesca ilegal em período de defeso. O colegiado aplicou ao caso o princípio da insignificância.

O pescador foi abordado em uma área de proteção ambiental de Roraima, sem autorização de órgão competente e no período de defeso, carregando linha de pesca.

De acordo com a denúncia, ele afirmou conhecer que o estado se encontrava no período de defeso, mas que sua intenção seria pescar apenas alguns peixes para consumo.

Inconformado com a decisão de primeiro grau que recebeu a denúncia, o pescador impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), que negou o pedido por não considerar a dimensão econômica da conduta, mas a proteção da fauna aquática.

Mínima ofensividade

O pescador recorreu ao STJ e o relator, ministro Jorge Mussi, votou pela concessão da ordem. Para ele, a situação reúne os requisitos que autorizam a aplicação do princípio da insignificância.

O ministro destacou a importância da proteção ao meio ambiente, mas lembrou que jurisprudência do STJ reconhece a atipicidade material de determinadas condutas praticadas, desde que verificada a mínima ofensividade na atuação do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

“O recorrente foi denunciado pela pesca em período defeso, entretanto foi abordado apenas com a linha de mão, sem nenhuma espécime da fauna aquática, de maneira que não causou perturbação no ecossistema a ponto de reclamar a incidência do direito penal, sendo, portanto, imperioso o reconhecimento da atipicidade da conduta perpetrada”, concluiu o relator.

Processo: RHC. 58.247

[Leia mais...](#)

Revista é condenada a indenizar magistrado por matéria considerada ofensiva

A Terceira Turma manteve a condenação de uma revista de circulação nacional pela divulgação de matéria considerada ofensiva. O caso envolveu um magistrado então titular de uma vara de infância no interior do Estado de São Paulo.

A matéria jornalística, segundo a defesa do magistrado, teria atribuído práticas abusivas e delitos no exercício da função jurisdicional, criando-se a imagem de que ele estaria enviando crianças ao exterior em desconformidade com a lei e até para fins libidinosos.

A revista foi condenada a pagar indenização de R\$ 300 mil. Posteriormente, a publicação divulgou uma nota sobre o caso em uma edição comemorativa de seus 30 anos. Por essa segunda publicação, a revista foi condenada ao pagamento de nova indenização de R\$ 300 mil.

Abalo moral

No voto, o relator do caso, ministro Moura Ribeiro, salientou que o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao condenar a revista, “reconheceu comprovado o abalo moral indenizável, fixando a verba reparatória em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”.

“No caso, a editora extrapolou o razoável exercício da atividade jornalística ao republicar matéria em revista de grande circulação, que já havia sido considerada falsa e difamatória à honra do autor por acórdão (decisão colegiada) transitado em julgado, tanto que foi condenada a compor danos morais de R\$ 300 mil”, afirmou.

O ministro aceitou, no entanto, o pedido da revista para que a correção monetária do valor para pagamento do dano moral seja calculada a partir da data da sentença, conforme entendimento já firmado pelo STJ (Súmula 362).

Processo: REsp. 1396989

[Leia mais...](#)

Quinta Turma exclui crime de lavagem de dinheiro de oito réus da Caixa de Pandora

A Quinta Turma excluiu a denúncia de crime de lavagem de dinheiro de oito réus que respondem processos oriundos da operação Caixa de Pandora, a exemplo do que já tinha decidido para José Geraldo Maciel.

O pedido de exclusão foi feito em relação os réus Fábio Simão, Omézio Ribeiro Pontes, Paulo Octávio Alves Pereira, Márcio Evandro Rocha Machado, Renato Araújo Malcotti, Roberto Eduardo Ventura Giffoni, Gibrail Nabih Gebrin e Luiz Cláudio Freire Souza França. A decisão não abrange outros crimes pelos quais os réus respondem na justiça.

No pleito, os acusados argumentam estar em situação semelhante à do ex-conselheiro do TCDF, “motivo pelo qual também deveriam ser beneficiados pela exclusão da denúncia do crime de lavagem de dinheiro”. O Ministério Público Federal manifestou-se pela aceitação do pedido.

Características do crime

O motivo da exclusão foi que a denúncia dos envolvidos não descreveu as características do crime de lavagem de dinheiro, “em especial a conduta de ocultar ou dissimular a origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, que teriam sido obtidos ilicitamente, o que caracteriza o constrangimento ilegal”, argumentou o relator.

O relator do caso na Quinta Turma, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, aceitou o pedido para cinco réus: Fábio Simão, Omézio Ribeiro Pontes, Paulo Octávio Alves Pereira, Márcio Evandro Rocha Machado e Renato Araújo Malcotti.

O ministro estendeu ainda a exclusão da denúncia de crime de lavagem de dinheiro a outros três réus que não estavam no pedido: José Roberto Arruda, Durval Barbosa e José Eustáquio de Oliveira.

Para Roberto Eduardo Ventura Giffoni, Gibrail Nabih Gebrin e Luiz Cláudio Freire Souza França, o pedido foi negado pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca, cujo voto foi aprovado por unanimidade pela Quinta Turma do STJ.

Processo: RHC. 57.703

[Leia mais...](#)

Negado habeas corpus a gerente da Caixa e a ex-prefeito de Mangaratiba

A Quinta Turma manteve a condenação pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região (TRF3) de um gerente da Caixa Econômica Federal (CEF) a dois anos e quatro meses de reclusão pelo crime de gestão fraudulenta e à perda do emprego público.

Segundo a denúncia, o gerente teria concedido empréstimos sem a devida exigência de garantias, causando um prejuízo ao banco de R\$ 100 mil. Para o relator do caso, ministro Felix Fischer, não houve ilegalidade na decisão do TRF3.

O ministro salientou ainda que a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito não é incompatível com a perda do cargo público, como alegou a defesa do gerente.

Mangaratiba

A Sexta Turma negou habeas corpus a ex-prefeito de Mangaratiba (RJ) acusado de articular e participar de fraudes na prefeitura. Segundo a defesa, ele está preso há quase um ano.

Foi alegado excesso de prazo da prisão cautelar e nulidade processual, além de questionamento acerca do não desmembramento do processo, com mais de 40 réus. Por maioria, a Sexta Turma negou o pedido. Os ministros não reconheceram ilegalidade a ser sanada pelo STJ.

Em relação ao excesso de prazo e ao não desmembramento do processo, o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, entendeu que a complexidade do caso justifica a demora e que a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) foi devidamente fundamentada.

Para o TJRJ, o julgamento em processo único é conveniente para melhor análise dos crimes, que estão interligados.

Crédito rural

Na Segunda Turma, um pedido de vista do ministro Herman Benjamin interrompeu julgamento de recurso envolvendo a distinção entre devedor principal e devedor solidário (avalista) na renegociação de dívida contraída em cédula de crédito rural.

O relator do recurso, ministro Humberto Martins, entendeu que a Fazenda Nacional extrapolou seu poder regulamentar ao determinar, por meio de portaria, que a renegociação de dívida deve englobar também aquelas em que o devedor figura como corresponsável. Na sessão de julgamento desta quinta-feira, a Turma julgou 347 processos.

Processos: HC. 338636, HC 336228 e REsp 1534487

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização da pesquisa abaixo elencada, no ramo do Direito Administrativo, nos respectivos temas.

- Direito Administrativo

Servidores Públicos

[Servidor Público - Desvio de Função - Pagamento de Diferenças Remuneratórias](#)

[Corte de Luz sem Aviso Prévio](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Seleccionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0121020-87.1999.8.19.0001](#) – rel. Des. [Horácio dos Santos Ribeiro Neto](#), j. 05.04.16 e p. 07.04.16

Interdito Proibitório. Loteamento Clandestino. Bem Público. Direito à Moradia. Apelação desprovida, mantida a sentença no reexame necessário. 1. Não se conhece de agravo retido que não é reiterado. 2. No confronto entre o direito da Municipalidade à posse de seu bem e o direito dos apelados à moradia, deve prestigiar-se o último, solução que é mais compatível com o princípio do respeito à dignidade humana. 3. Destaca-se que os apelados, pessoas humildes, são possuidores de boa-fé, tendo pagado pelos lotes que ocupam. 4. Agravo retido a que não se conhece. Apelação a que se nega provimento, mantida a sentença no reexame necessário

[Leia mais...](#)

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br